

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

IC - Inquérito Civil nº 06.2013.00010763-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, a pessoa jurídica EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 07.751.607/0003-14, com endereço na Avenida Dionisia Alves Barreto, n. 500, 8º andar, sala 808-H, Edifício Trade Center, Vila Osasco, Osasco-SP, e a

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SAMA), na qualidade de órgão ambiental fiscalizador;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n.º 06.2013.00010763-0, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville, sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, que apura possível irregularidade na concessão de Licença Ambiental para implantação de empreendimento da COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. (Comprefort Atacadista) em imóvel situado na rua Almirante Jaceguay, no bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, matrícula n. 134.639, do 1º RI de Joinville;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é superficiária do imóvel acima descrito, até 31/8/2042, conforme Escritura Pública de Concessão de Uso de Superfície (n. 0747-N, fls 009), devidamente averbada na matrícula imobiliária (R-1.134.639);

CONSIDERANDO que a extinta FUNDEMA (sucedida pela Interveniente SAMA) manifestou-se nos autos do Inquérito Civil Público n.º 06.2013.00010763-0 (Ofício n. 2068/2013/GECON) esclarecendo que foi emitida a Declaração Ambiental n. 5905, em 2/9/2011, dispensando a COMPROMISSÁRIA do licenciamento ambiental (LIC 06469), uma vez que a atividade de supermercado não constava na listagem de atividades passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO, entretanto, que a partir da Resolução COMDEMA n.



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

01/13, o empreendimento passou a ser definido como atividade potencialmente causadora de degradação ambiental (código 71.11.21M), motivo pelo qual foi emitida a Certidão de Conformidade Ambiental, uma vez que, segundo o órgão ambiental, os documentos constantes no processo foram considerados suficientes à emissão do documento (CCA n.

162/13);

CONSIDERANDO que foram emitidos em favor da COMPROMISSÁRIA a Autorização de Corte n. 1/2013-COR, o Alvará de Terraplanagem n. 10/2013 e o Alvará de Construção n. 533/2013, este autorizando a edificação em alvenaria com área de 8.177,97 m², distante 397 metros do rio Valter Brandt (conforme Ofício n.

936/13/Jurídico/FUNDEMA);

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada em 26/2/2015, a Interveniente SAMA constatou instabilidade nos taludes existentes no imóvel (ausência de

revegetação e drenagem, conforme Ofício n. 0405/15/GECON);

CONSIDERANDO que em 13/4/2016 o mesmo órgão ambiental constatou o plantio de vegetação e adoção de medidas paliativas nos taludes, insuficientes para a resolução do problema (Parecer Técnico n. 0367/16/GECON), motivo pelo qual foi

instaurado o PAA n. 0254/15;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n.1179389 reafirmou a situação de risco geológico alto existente no local e a necessidade de providências em caráter definitivo:

CONSIDERANDO a manifestação da Interveniente SAMA, aduzindo que somente após o protocolo de novo pedido de terraplanagem e apresentação de alternativa

técnica pela equipe contratada pelo COMPROMISSÁRIA será possível avaliar e se

posicionar acerca dos aspectos legais e técnicos para a solução do problema supracitado e

a recuperação do talude;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece a

responsabilidade civil objetiva de risco integral por danos ambientais (independentemente



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS da existência de culpa);

CONSIDERANDO que os problemas ambientais existentes na área do imóvel do qual a COMPROMISSÁRIA é superficiária estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio Ambiente Natural;

CONSIDERANDO que as áreas que precisam ser recuperadas pela COMPROMISSÁRIA exigem a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ao órgão ambiental competente e sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

RESOLVEM

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. compromete-se a comprovar documentalmente o efetivo protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, objetivando a recuperação dos taludes e a cessação do risco geológico de forma definitiva, devendo apresentar cópia do referido protocolo ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Primeiro - A COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. compromete-se a dar efetivo início às obras de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, dentro do cronograma previamente aprovado pela SAMA e mediante obtenção de todas as



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS autorizações e licenças ambientais necessárias, apresentando comprovante técnico digitalizado nesta Promotoria de Justiça a cada etapa concluída;

Parágrafo Segundo - Considerando o risco geológico alto, durante a execução do PRAD a COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. se compromete a adotar medidas tendentes a precaver quaisquer riscos inerentes à situação atual do talude, mediante autorização e aprovação do órgão ambiental.

Cláusula 2ª. Caberá à INTERVENIENTE SAMA monitorar o PRAD pelo prazo que entender adequado para garantir a cessação definitiva do risco geológico e acompanhar a efetiva recuperação da área indevidamente degradada, período no qual a COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. deverá apresentar relatórios periódicos ao órgão ambiental.

Parágrafo Único - Na sequência de cada relatório apresentado pela COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., a SAMA fará vistoria e avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 40 (quarenta) dias do protocolo administrativo pela COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., o respectivo laudo (com cópia do referido relatório), dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se os objetivos dos PRAD´s estão sendo alcançados com êxito;

Cláusula 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 4ª - O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. das obrigações assumidas neste TAC, sem apresentação de justificativa ou pedido de dilação, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) diários por cada cláusula descumprida, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Cláusula 5ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços desenvolvidos no local.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 11 de abril de 2018.

Assinado digitalmente
Simone Cristina Schultz Corrêa
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIA EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE JONAS DE MEDEIROS

R